



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

Processo nº: 4182/2018-e B

Jurisdicionada: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF

Assunto: Representação

EMENTA: Representação nº 06/2018 - CF. Requerimento de inspeção para avaliar o atual estado dos equipamentos adquiridos pela PMDF para fazer funcionar seu Centro Médico, bem como a regularidade da execução das obras de engenharia. Decisão nº 2645/2018: conhecimento da Representação e autorização de realização de inspeção. Nesta fase: exame dos resultados de inspeção. A unidade técnica, considerando a auditoria que está sendo realizada pela Corte no âmbito do Processo 14510/2018-e, sugere o apensamento destes autos aos daquele processo. O Ministério Público, divergindo desse entendimento, pugna por que o Tribunal expeça determinações à PMDF com vistas à obtenção de informações adicionais. Voto pelo acolhimento parcial dos pareceres.

RELATÓRIO

Tratam os autos do exame da Representação nº 06/2018 – CF (peça 3), por meio da qual o Ministério de Contas do DF requer a realização de inspeção para avaliar, à luz da legalidade e da economicidade, o atual estado dos equipamentos adquiridos pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF para fazer funcionar seu Centro Médico – CMED, bem como a regularidade da execução das obras de engenharia, em face, ente outros motivos, da informação de que foram entregues sem conectividade (internet e telefone).


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

O teor da exordial foi assim resumido pela unidade técnica na Informação nº 45/2018 – 1ª DIACOMP/SEACOMP (E0D69EC8-e):

3 O MPJTCDF, inicialmente, menciona a preocupação do controle externo em relação aos serviços médicos prestados pela PMDF. Nesse sentido, destaca trechos do Acórdão nº 1.837/2007 do Tribunal de Contas da União e relaciona os seguintes processos autuados nesta Casa que abrangem a matéria em questão:

Processo (nº)	Objeto
36.093/2009	Contratação de empresa de engenharia civil para a reforma e ampliação da Policlínica.
19.840/2012	Denúncia acerca de possíveis irregularidades na gestão dos aparelhos médicos no setor de Radiologia da Policlínica da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.
13.484/2016	Registro de Preço de materiais de consumo de uso laboratorial, incluindo comodato de equipamentos, em proveito do Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal.
14.820/2016	Edital de Chamamento nº 01/16, visando o gerenciamento institucional e a oferta de ações e serviços em saúde assistenciais e não assistenciais, em tempo integral (24 horas/dia), no Centro Médico da Polícia Militar do DF.
15.673/2016	Irregularidades relativas ao processo de qualificação de entidades como organizações sociais.
41.407/2017	Edital de Chamamento nº 01/2017, no valor de R\$ 31 milhões de reais, para a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) de direito privado e sem fins lucrativos, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações assistenciais e não assistenciais de saúde no Pronto Atendimento (PA) do Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal, pelo período de 24 meses, aos moldes da Lei nº 13.019/2014.

4 Alega haver notícias de que a jurisdicionada “empreendeu investimentos na melhoria de sua estrutura física, em meio, todavia, a denúncias de falta de gestão, com compra de equipamentos e insumos que podem ter-se perdido”.

5 Para corroborar sua assertiva, destaca denúncia veiculada na imprensa em 2011¹, que, “segundo consta, não redund[ou] em processo de

¹ Equipamentos para exames estão parados na Policlínica da PMDF. Disponível em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

averiguação no TCDF”. Destaca ainda notícias publicadas no site da Corporação dando conta do avanço das obras² do Centro Médico, cuja construção iniciou em 2010, e da sua inauguração³, em dezembro de 2014. Acerca desse empreendimento, aduz:

No TCDF, o processo 36093/09 tratou da contratação de empresa de engenharia civil para a reforma e ampliação da Policlínica. Por meio da Decisão 7881/09, foi autorizada a continuidade do certame, "e o acompanhamento da execução do contrato decorrente dessa licitação". Consta que a obra custou em torno de R\$ 33 milhões de reais, objeto do Contrato nº 71/2009, celebrado com empresa Construtora Atlanta Ltda., e custeada com recursos da fonte 100. No entanto, não se localizou processo de acompanhamento.

Curioso observar que apesar dos altos valores, não constasse a previsão de conexão de fibra ótica do Centro Médico com a PM. Segundo a Caixa Beneficente da PMDF, esse serviço não estava previsto no projeto, razão pela qual foi custeado pela CABE, sem a qual “Não teríamos internet e telefone⁴”.

6. *Reproduz publicações de avisos de licitações no Diário Oficial do Distrito Federal, datadas do segundo semestre de 2017, ao aduzir que a jurisdicionada “empreendeu a compra de vários equipamentos, as quais também não foram analisadas pelo TCDF, certamente, em razão do valor individual dessas aquisições”.*

7. *Afirma serem crescentes as denúncias de falta de investimento na área de saúde da PMDF, “à semelhança das que foram oferecidas pela Associação da Família dos Policiais e Bombeiros do DF - ASFM e o Instituto Servir e Proteger, noticiando preocupação quanto a eventual desvio de finalidade dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF instituído pela Lei nº 10.633/2002”. Ressalta que esses fatos motivaram o Parquet a oferecer a Representação nº 49/2017-CF⁵, para que o Tribunal “analisasse a questão sob o aspecto orçamentário e financeiro, notadamente, o alegado déficit, bem assim para verificar se*

pmdf.html>.

² Disponível em: <<http://www.pmdf.df.gov.br/site/index.php/noticias/destaques/1531-novo-centromedico-dapmdf>>.

³ Disponível em: < <http://www.pmdf.df.gov.br/site/index.php/noticias/noticias-institucionais/4760-dosonho-arealidade-pmdf-inaugura-centro-medico>>.

⁴ <http://cabepmdf.com.br/noticias/678-inaugurado-o-novo-centro-m%C3%A9dico-da-pmdf.html>

⁵ Referida representação foi encaminhada à Secretaria de Contas para exame conjunto com a Tomada de Contas do Fundo de Saúde da PMDF, ano 2017 (Despacho Segecex, e-DOC 80BB989F-e).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

‘o Governo de Brasília tem utilizado esses recursos na Fonte do Tesouro Local comprometendo a verdadeira destinação desses’”.

8. *Informa não haver no Tribunal processo que tenha analisado, no seu todo, a construção e a montagem do Centro Médico da PMDF, “notadamente, em relação aos prejuízos causados, com a compra prematura de equipamentos e desperdício de recursos, insumos e oportunidades”.*

9. *Ante esses fatos, apresenta o seguinte pedido:*

A questão é materialmente relevante. Não fossem, apenas, pelos altos valores econômicos envolvidos, tem-se, ainda, valor social inquestionável, que é a saúde dos Policiais Militares e de seus familiares.

O alegado déficit orçamentário e financeiro em contraste com a compra de bens, insumos e alto valor da obra em si, devem requerer dos órgãos de controle contundente fiscalização (nos termos dos artigos 37 e 70 da CF, principalmente, observância dos princípios da eficiência, economicidade e legitimidade), para que se possa verificar em que medida os investimentos nessa área foram empreendidos ao longo dos anos e o que se pode esperar, em contrapartida, dessas ações, na melhoria dos serviços sanitários à disposição da família policial militar no DF.

Nesse sentido, o TCU acaba de determinar a realização de inspeção no Centro Médico da PMDF, com foco, contudo, na utilização de recursos federais.

Certamente, a fiscalização a ser empreendida pelo TCU não concorre e nem afasta a fiscalização necessária do TCDF, na área de compra e utilização de equipamentos médicos, pela PMDF, em cotejo com a reforma empreendida, principalmente em face das denúncias que envolvem a perda e desperdício de recursos, diante da falta de planejamento das aquisições que viriam a integrar o atual Centro Médico.

Nesse sentido, é a presente Representação para que o TCDF, em inspeção, verifique o atual estado dos equipamentos adquiridos pela PMDF (antes - período de 2011, data da denúncia -, durante e após a conclusão das obras), para fazer funcionar o seu Centro Médico, verificando se há irresponsabilidade e desperdício, bem assim, diante da falta de acompanhamento do contrato para a execução das obras de engenharia, verifique se há irregularidades ou pendências a esse respeito, notadamente em face da informação de que as obras foram entregues sem conectividade (internet e telefone, vide nota de rodapé 1).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

Ao examinar a admissibilidade da exordial, o Tribunal, por meio da Decisão nº 2645/2018 (peça 10), conheceu da Representação e autorizou a realização de inspeção na Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, a fim de avaliar o atual estado dos equipamentos adquiridos pela corporação para o funcionamento do seu Centro Médico – CMED, bem como a regularidade da execução das obras de engenharia.

Nesta fase, o corpo técnico informa que, com base na Representação nº 06/2018-CF, foram elaboradas as seguintes Questões de Inspeção:

1. Qual o estado dos equipamentos hospitalares adquiridos pela PMDF para o Centro Médico?
2. Há irregularidades ou pendências em relação às obras de engenharia do Centro Médico?

Ao analisar os resultados de inspeção, a unidade técnica teceu as seguintes considerações:

3. *Qual o estado dos equipamentos adquiridos pela PMDF para o Centro Médico?*

16. *Por meio da Nota de Inspeção nº 01/2018 (peça 15), foram solicitadas as seguintes informações:*

- a) *Relação de equipamentos/aparelhos médicos em utilização no Centro Médico da PMDF, por especialidade médica;*
- b) *Relação dos contratos de manutenção dos equipamentos/aparelhos indicados na alínea anterior;*
- c) *Relação de equipamentos/aparelhos sem utilização, com a indicação dos motivos de sua inutilização;*

17. *Em resposta, a PMDF encaminhou o Ofício s/nº - DSAP, de 26/10/2018 (peça 16) no qual a Corporação apresenta a relação de equipamentos médicos em utilização (peça 16 - fls. 5/7).*

18. *Na resposta, a Corporação também cita os aparelhos sem utilização e faz os seguintes esclarecimentos:*

“No que concerne aos aparelhos ainda sem utilização, tem-se a esclarecer o seguinte:



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

1 - O aparelho **Laser Plus Terapêutico Holminun Versapulse**, (R\$ 1.352.266,67), será utilizado nas instalações do Centro Cirúrgico do hospital Home, com a finalidade dos oficiais médicos da Corporação realizarem cirurgias urológicas, somente em atendimentos aos beneficiários do sistema de saúde da PMDF, tudo em conformidade com as cláusulas do Termo de Credenciamento firmado com aquele nosocômio, que permite a utilização do centro cirúrgico por médicos deste órgão contratante, evitando assim, o pagamento dos honorários médicos. Para o início da utilização, aguarda-se, somente, o reparo da garantia pelo fabricante que deverá ocorrer nos próximos dias.

2 - O aparelho **Neuronavegador Fusion**, (R\$ 445.115,69), marca Medtronic foi adquirido no ano de 2013 para utilização em cirurgias no Centro Médico, cuja inauguração se deu no ano de 2014. Tendo em vista que o efetivo de profissionais médicos e auxiliares não seria suficiente para o funcionamento do Centro Cirúrgico do Centro Médico, em razão das limitações impostas pela legislação, as tentativas de funcionamento do Centro Médico por meio de instituições sem fins lucrativos, não lograram êxito e, no exercício de 2016 foi designada uma comissão com o escopo de apresentar relatório que pudesse subsidiar a tornada de decisão referente aos aparelhos comprados e não utilizados no Centro Médico.

Ao assumir o Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, este Chefe encontrou os trabalhos da comissão e, de imediato, solicitou informações à Diretoria de Assistência Médica sobre os aparelhos. Aquela Diretoria informou que o neuronavegador necessitaria de centro cirúrgico e um técnico treinado para o seu manuseio.

Diante disso, este Chefe procurou firmar parceria com o Hospital das Forças Armadas - HFA para utilização do neuronavegador e, ao mesmo tempo, encaminhou toda a documentação ao Comando da Corporação para conhecimento, que instaurou inquérito policial militar para apuração os fatos. Como resposta a solicitar de parceria, o HFA informou não ter interesse, sob a alegação de não ter sido autorizado pelo Ministério da Defesa a concretização de novas parcerias para o orçamento de 2019.

Ressalta-se que, apesar de ainda não estar em utilização, a garantia do aparelho neuronavegador e do Lazer Plus Terapêutico Holminun Versapulse será de 12 (doze) meses a contar do início do seu uso, que ainda não ocorreu. Dessa forma, os aparelhos não estão descobertos de garantia, porque ainda não foram utilizados.

Por fim, no que pertine à manutenção dos equipamentos em utilização no Centro Médico, alguns dos aparelhos listados na tabela ainda estão no



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

período de garantia e, aqueles que perderam a garantia do fabricante estão sendo providenciados os respectivos processos de manutenção preventiva e corretiva.”

19. Com o objetivo de complementar as informações, a PMDF encaminhou o Ofício nº 2080/DASP, de 09/11/2018 (peça 17), com cópia de diversos documentos de mero expediente, juntamente com aqueles descritos abaixo, que relatam suas ações para efetivar a utilização dos aparelhos:

i. Portaria de Inquérito Policial Militar nº 2018.0622.04.066 (peça 17 - fls 8/10): Trata da aquisição de diversos aparelhos hospitalares adquiridos em 2013, inclusive daqueles que estavam sem utilização;

ii. Portaria DASP nº 66, de 02/09/2016 (peça 17 - fl. 11): nomeia comissão para apresentar relatório que possa subsidiar a tomada de decisão referente aos aparelhos comprados que não foram usados e permanecem armazenados e encaixotados no Centro Médico da PMDF

iii. Anexos do Pregão Eletrônico nº 588/2012 (peça 17 - fl. 15/105), que tratou da aquisição de diversos equipamentos médicos hospitalares permanentes;

iv. Relatório da Comissão nomeada pela Portaria, DASP 66, de 02/09/2016 (peça 17 - fls. 157/163): Em sua conclusão não indicou nenhum responsável, como também concluiu que “a aquisição dos equipamentos não foi, em si, um problema, mas sim, a descontinuidade na compra dos demais, o que impactou na implementação do Centro Médico de forma integral”;

v. Parecer AT nº 05/2018; Despacho nº 005/ATJ/DSAP e Despacho Decisório – Chefe do DASP, de 30/01/2018 (peça 17, fls. 166/170): determinou “adotar todas as providências necessárias para a utilização imediata dos aparelhos adquiridos, de maneira que sejam acondicionados nos locais adequados do Centro Médico para o início da operacionalização de cada equipamento, ou apresente justificativas quanto a eventual impossibilidade de utilização com a solução para cada caso”;

vi. Ofício nº 077/2018 – Centro Médico, de 13/03/2018 (peça 17, fl. 173), onde relata os impedimentos de utilização dos aparelhos Laser Plus Terapêutico Holmium Versapulse;



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

vii. *Ofício nº 1534/DSAP, de 12/07/2018 (peça 17, fls. 175/176), encaminhado ao Comandante Logístico da Hospital das Forças Armadas – HFA, com o objetivo de se estabelecer convênio entre a PMDF e aquele hospital;*

viii. *Ofício nº 1984/DASP, de 09/10/2018 (peça 17, fls. 182/185): encaminhado ao Comandante-Geral da PMDF, o qual noticia o andamento das ações voltadas para garantir a utilização dos equipamentos hospitalares em questão, em especial, a utilização das instalações do Hospital Ortopédico e Medicina Especializada – HOME, para a realização de cirurgias urológicas, conforme Termo de Credenciamento firmado com aquele hospital;*

ix. *Ofício nº 19701/GAB CMT LOG/CMT LOG/HFA/SEPESD/SG-MD, de 18/09/2018 (peça 17, fl. 186): noticia a impossibilidade do HFA realizar o convênio solicitado pela PMDF, para a utilização do aparelho **Neuronavegador Fusion** utilizado para neurocirurgias, cirurgias de cabeça e pescoço.*

ANÁLISE

20. *Com base nos documentos acostados aos autos, verificamos que a maioria dos equipamentos hospitalares adquiridos pela PMDF encontram-se em utilização no Centro Médico daquela Corporação, sem quaisquer indícios de irregularidades em sua utilização.*

21. *Contudo, também foi identificado que atualmente existem aparelhos que foram adquiridos por meio do Pregão Eletrônico nº 588/2012, e que até a presente data não foram colocados em utilização. São eles:*

i. *Laser Plus Terapêutico Holmium Versapulse – utilizado em procedimentos urológicos;*

ii. *Neuronavegador Fusion – para navegação computadorizada em neurocirurgias, cirurgias de cabeça e pescoço.*

22. *Quanto ao Microscópio cirúrgico, citado no relatório no Relatório da Comissão nomeada pela Portaria DASP 66, este encontra-se em utilização (peça 17, fl. 173).*

23. *Para os aparelhos que continuam sem utilização, a Jurisdicionada forneceu os esclarecimentos que reputou cabíveis e constituiu comissão para apurar os motivos determinantes para aquisição dos aparelhos médicos.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

24. *A nosso ver, conseguiu demonstrar o contexto em que os equipamentos foram adquiridos. Malgradas, até o momento, as diversas tentativas de se colocar o CMED em pleno funcionamento⁶, se está buscando parcerias para poder utilizar os aparelhos.*

25. *Se considerarmos que à época de aquisição dos equipamentos, a Corporação também estava ampliando as instalações de sua Policlínica, atual Centro Médico, havia tempestividade e razoabilidade nas aquisições feitas por meio do Pregão Eletrônico nº 588/2012.*

26. *Além disso, não há como negar que a PMDF procurou ampliar a prestação dos seus serviços na área de saúde, conforme demonstrado nos processos nºs 4.820/2016 (Edital de Chamamento nº 01/16, visando o gerenciamento institucional e a oferta de ações e serviços em saúde assistenciais e não assistenciais, em tempo integral (24 horas/dia), no Centro Médico da Polícia Militar do DF) e 41.407/2017 (Edital de Chamamento nº 01/2017, no valor de R\$ 31 milhões de reais, para a*

seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) de direito privado e sem fins lucrativos, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações assistenciais e não assistenciais de saúde no Pronto Atendimento (PA) do Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal, pelo período de 24 meses, aos moldes da Lei nº 13.019/2014. Agora substituído pelo recém lançado Chamamento nº 01/2018 de mesmo objeto).

27. *Indiscutivelmente, o motivo determinante para não utilização dos aparelhos é a falta de capacidade operacional do Centro Médico da PM. Esta baixa capacidade de atendimento pode ser constatada inclusive pelo tamanho do seu quadro de oficiais médicos, em relação ao todo de beneficiários dos serviços de saúde da PMDF (aproximadamente 70.000 vidas).*

28. *Segundo informações, o quadro de oficiais médicos da PM é de 100 cargos, sendo que atualmente apenas 65 profissionais estão em atividade (peça 18). Para um pleno funcionamento daquele hospital, não há dúvidas que o número de médicos deverá ser elevado, para além do quadro atual, bem como é necessário um aumento considerável de outros de profissionais de apoio, como enfermeiros, técnicos etc.*

29. *Ocorre que, a viabilização de tal mudança é de difícil operacionalização, visto depender de autorização do Congresso Nacional.*

⁶ Chamamentos Públicos 1/2016, 1/2017 e 1/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

Assim, a PM não vê alternativa, no curto e médio prazo, para o funcionamento do CMED, que não seja a efetivação de parceria, nos termos tentados nos Chamamentos n^{os} 01/2016, 01/2017 e, agora, 01/2018.

*30. Ainda em relação à reduzida capacidade do CMED, em que pese não ter sido objeto de deliberação pelo Egrégio Plenário, devemos citar o **Relatório Prévio de Auditoria – Assistência à Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal** (Processo 14.510/2018-e, e-doc B63310FD-e) que demonstrou a deficiência operacional do Centro Médico da Corporação:*

(...)

Ineficiências na assistência à saúde da PMDF

Utilização ineficiente do Centro Médico

66. O Centro Médico da PMDF – CMed foi inaugurado em dezembro de 2014. Segundo o Decreto Distrital n^o 37.321/2016, art. 14:

Art. 14. Compete ao Centro Médico executar todas as atividades médico-hospitalares da Corporação e prover assistência médico-domiciliar, em todos os níveis e de acordo com a sua capacidade, aos beneficiários do sistema de saúde e as normas do Regulamento Geral de Assistência Médica e Odontológica da instituição no que se refere aos assuntos de sua competência.

67. Com vistas a avaliar seu nível de funcionalidade, solicitou-se⁷ à Corporação informar o percentual da capacidade física do CMed atualmente utilizado. Como resposta, seu Subchefe informou⁸ que se encontra em funcionamento aproximadamente 40% da sua área física.

68. A informação revela que, quase 4 (quatro) anos após sua inauguração, 60% da estrutura física do CMed permanece ociosa. Esse contexto evidencia que houve falha de planejamento de como se daria a ocupação e operacionalização do Centro Médico, previamente à sua construção.

69. No âmbito do Processo n^o 25.913/2012, o DSAP encaminhou um ofício em que ficou demonstrado que mesmo antes do término da construção do Centro Médico, a PMDF estava ciente de que não dispunha dos profissionais de saúde necessários para a ativação e

⁷ Por meio da Nota de Auditoria n^o 09 (vide DA_41, e-DOC CA8298F9).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

implantação do Centro Médico da Corporação⁹.

*70. Na época, investia na realização de estudos para verificar a possibilidade de que a operacionalização fosse feita por meio de uma **Parceria Público-Privada**, considerando, todavia, a assunção futura de todos os serviços realizados no Centro Médico. Segue trecho encaminhado por meio do Ofício nº 456/DSAP, de 03/06/2013¹⁰:*

*[...] Desta forma, foi sugerido e autorizado pelo Exmo Senhor Comandante-Geral da PMDF, que os estudos prosseguissem para uma futura contratação dos serviços por meio de **parceria público-privada**, de forma mista, por um período de 10 (dez anos), podendo ser prorrogado por até igual período, onde os médicos da PMDF e os demais policiais militares especialistas em saúde da PMDF, assumirão a gestão do Centro Médico da PMDF, os serviços ambulatoriais, consultórios de otorrinolaringologia, oftalmologia, urologia, o Centro Cirúrgico para cirurgias de pequena e média complexidade, além de fazerem parte do conselho de fiscalização da*

P. P. P., e os demais serviços ficarão a cargo da Contratada.

A futura contratada ficará incumbida dos possíveis processos para adaptação, operação e manutenção dos serviços assistenciais e não assistenciais do Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal (CMPMDF) em regime de Parceria Público-Privada, incluindo obras civis de adaptação do imóvel, aquisição de mobiliários e equipamentos médicos que não forem disponibilizados pela PMDF, bem como planejamento, organização, implantação e oferta de serviços assistenciais e não assistenciais de acordo com o perfil definido para esta unidade hospitalar.

[...]

***Contudo a administração deverá adotar as providências necessárias no sentido de alterar o QO da Corporação, para aumentar o efetivo e/ou criar as vagas suficientes do quadro de profissionais da área de saúde, para que em momento oportuno possam assumir efetivamente todos os setores do Centro Médico.** (Grifou-se)*

71. Posteriormente, no âmbito do mesmo processo, e por meio de ofício com data de 17/03/2015, o DSAP se manifestou¹¹ nos seguintes termos:

[...] foi inaugurado recentemente o novo Centro Médico da PMDF,

⁹ Ofício nº 456/DSAP (e-DOC 3F46F65A).

¹⁰ Ofício nº 456/DSAP (e-DOC 3F46F65A, fls. 4/5)



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

antiga Policlínica, com o propósito de a médio e longo prazo, estar funcionando plenamente com recursos materiais e humanos próprios. [...]

Não obstante, desde o ano passado, a Corporação iniciou um projeto para contratação de uma concessionária, por meio de Parceria Público Privada – PPP para o complemento das atividades e funcionamento pleno do Centro Médico. Contudo, a modelagem realizada por empresa especializada foi analisada por uma Comissão e encaminhada para o Conselho Gestor de Parceria Público Privada do GDF, com várias ressalvas, razão pela qual, não há indicativo de ser concluído esse projeto, ainda este ano.

Para essa necessidade momentânea, a Corporação está estudando a possibilidade de realizar a contratação de uma Organização Social – OS, para suprir as demandas médicas inexistentes, tais como as cirurgias, consultas e o pronto socorro (urgência/emergência), pelo período inicial de 12 (doze) meses, até a efetivação da PPP. [...]
(Grifou-se)

72. No decorrer desta fiscalização, por sua vez, o DSAP indicou, entre outras, a implementação das seguintes ações:

- *Publicação do Chamamento Público nº 01/2016¹² para contratar Organização Social de Saúde (OSS), com o objetivo de realizar a gestão compartilhada do Centro Médico para o funcionamento completo das atividades administrativas e operacionais. [...] porém o processo restou prejudicado em decorrência da desqualificação das duas instituições que participavam da seleção. O processo foi, então, arquivado. [...].*

- *Publicação do Chamamento Público nº 01/2017¹³ para seleção da Organização da Sociedade Civil (OSC), de direito privado e sem fins lucrativos, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações assistenciais e não assistenciais de saúde no Pronto Atendimento (PA) do Centro Médico da PMDF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. [...]*
No entanto, a Procuradoria do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do DF orientou que a Corporação suspendesse o processo, para análise. Designação de comissão para estudar e implementar termo de cooperação com a instituição do UNICEUB, para fins de estágios em todas as áreas de ensino, especificamente, medicina, enfermagem, fisioterapia, nutrição, dentre outros [...]. (Grifou-se)

73. Como se pode observar, desde 2015, a PMDF apresentou a esta Corte diversas possibilidades de utilização do CMed, não conseguindo, todavia, concluir nenhuma das iniciativas, embora

¹² O Processo nº 14.820/2016 trata sobre o Edital de Chamamento Público nº 01/2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

passados quase 4 (quatro) anos de sua inauguração. Mesmo a ação mais recente, relativa à seleção de uma OSC, cujo certame foi revogado, não consistia em solução definitiva, uma vez que dizia respeito a um período de 24 (vinte e quatro) meses.

74. Esse contexto evidencia que houve falha no planejamento para a ampliação e utilização do Centro Médico, acarretando ineficiência na utilização da mais relevante obra realizada pela Corporação quanto ao seu sistema de saúde. Como consequência, além de os beneficiários não poderem usufruir integralmente do edifício e de seu potencial de melhorar a prestação de assistência médico-hospitalar, a estrutura construída permanece em boa parte ociosa e sujeita a desgastes e a despesas com manutenção

31. Em visita ao Centro Médico, confirmamos que a maioria das instalações físicas continuam sem utilização. Conforme resposta da PMDF (peça 16), são “43 (quarenta e três) apartamentos da área de internação, a área de UTI e os espaços destinados ao Pronto Atendimento” sem utilização.

32. Agora, retornando ao Relatório Prévio de Auditoria (e-doc B63310FD- e), em virtude do alcance do seu objeto, cabe noticiar que foram identificadas outras falhas na gestão dos serviços de saúde da PMDF:

- i. Demanda reprimida por consultas médicas*
- ii. Demanda reprimida por exames e cirurgias*
- iii. Limitação na quantidade de atendimentos odontológicos*
- iv. Limitação na complexidade de atendimentos odontológicos*
- v. Prestação limitada de serviços de urgência e emergência*
- vi. Necessidade de complementação da assistência à saúde prestada pela PMDF*
- vii. Falhas no planejamento para a construção da nova sede do Centro de Assistência Social – CASo*
- viii. Ineficiência e irregularidade na operacionalização dos ressarcimentos*

33. Deste modo, a nosso ver, não há como tratar de forma exclusiva os equipamentos hospitalares que não estão sendo utilizados. Qualquer decisão que vier a ser tomada pelo TCDF, deverá contemplar de forma ampla a questão dos serviços de saúde da PMDF.

34. Por fim, registramos que dentre as proposições feitas à PMDF naquele Relatório prévio, está a obrigação de definir “com base em estudos de viabilidade técnica, jurídica, orçamentária e financeira, o modelo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

gestão para a operacionalização do seu Centro Médico, uma vez que a estrutura construída se mostra ociosa, em afronta ao princípio da eficiência, e que todas as alternativas já apresentadas ao TCDF careciam de viabilidade ou fundamentação e foram descontinuadas pela PMDF”.

35. Assim, a nosso ver, considerando a maior abrangência daquela Auditoria Integrada nos serviços de Assistência à Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, sugerimos que estes autos sejam apensados ao Processo nº 14.510/2018-e.

2. Há irregularidades ou pendências em relação as obras de engenharia do Centro Médico?

36. Conforme verificado no Processo nº 054.001.314/2009, que tratou das obras de engenharia construção do Centro Médico da PMDF, os serviços foram concluídos no exercício de 2015 (peça 19).

37. Após análise daqueles autos, não foi identificada nenhuma falha semelhante àquela descrita na Representação inicial (peça 3), que cita a participação de terceiros para a conclusão dos serviços, tampouco os atuais gestores têm conhecimento de ocorrência nesse sentido.

38. Além disso, atualmente, os serviços de engenharia que foram realizados no Centro Médico, se encontram dentro do prazo de garantia da obra e, de acordo com os documentos apresentado pela Corporação (peça 17, fls. 2/7) e visita às instalações hospitalares, a PMDF está agindo de forma tempestiva para sanar as pequenas falhas detectadas atualmente nas instalações.

39. Sobre tais falhas, a nosso ver, não há nenhuma ocorrência de demande novas atuações deste órgão de Controle Externo.

Nessa linha, sugeriu que o Tribunal considere parcialmente procedente a Representação nº 06/2018, do Ministério Público de Contas do DF (peça 3) e autorize o apensamento destes autos ao Processo nº 14.510/2018-e, que trata da realização de Auditoria Integrada realizada na PMDF para avaliar a assistência médica e execução dos recursos do Fundo de Saúde da PMDF

Divergindo desse entendimento, o douto Ministério Público, em parecer da eminente Procuradora-Geral, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, pugnou pela realização de diligência complementar com base na seguinte



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

fundamentação:

40. *Por todo o exposto, o MPC/DF lamenta divergir, opinando no sentido de que a Corte determine que a Corporação urgentemente:*

*I – apresente solução, em 30 dias, para que o **Neuronavegador** em desuso seja posto em funcionamento na rede pública. Não é razoável, moral e econômico que o equipamento fique em desuso. Além disso, deve ser analisado pelo TCDF o processo de compra 03600.182.139, cujas cópias foram parcialmente remetidas por meio do Ofício 2080/18-PMDF, para que se aquilate se a sua aquisição atendeu aos princípios constitucionais da Administração Pública, pois não há argumentos para se concluir que fora razoável, apenas pelo fato de que a PMDF estaria estruturando seus serviços. Aquisições desarrazoadas já foram enfrentadas pelo TCDF, como é exemplo a compra de aparelho PET SCAN pela SES/DF, que redundou na Decisão 174/2019 – Processo 11754/15, para aplicação de multa e instauração de TCE, devendo ser computados, no período, exames que, porventura, foram pagos à rede privada, mesmo existindo o equipamento, comprado com dinheiro público. Do mesmo modo, ao se adquirir um equipamento, é necessário justificativa prévia. O que se viu foi o contrário. Depois de adquirido, informou-se que seria necessário um centro cirúrgico e um técnico para o seu manuseio;*

*II - **Polissonografia** – É necessário que, objetivamente, a PMDF informe quando concluirá o processo de que depende o equipamento, para que seja colocado em funcionamento;*

*III - **Mamógrafo** – É inimaginável que equipamento de tão grande relevância esteja sem uso porque aguarda manutenção. É necessário que a PMDF justifique os fatos e informe, conclusivamente, quando irá colocar o equipamento em uso; e*

*IV - **Tomógrafo** - Se o equipamento está obsoleto, a PMDF deve dele desfazer-se, informando ao TCDF a adoção das providências cabíveis, de acordo com os procedimentos legais.*

41. *De ressaltar, ainda, sob o tópico equipamentos, que é questionável a cessão do equipamento **Laser Plus Terapêutico** ao Hospital Home, devendo acostar parecer jurídico que o justifique, pois, na prática, a PMDF está adquirindo, com recursos públicos, bem para ficar à disposição de hospital privado. Enquanto a Corte não se manifesta a respeito, deve ser instada a PMDF para que suspenda as tratativas.*

42. *Com relação à quantidade de profissionais, que só podem ser providos por seleção pública, é importante observar que esses dados são previamente conhecidos e, por isso, deveriam ser levados em consideração no momento das obras e das aquisições. Por outro lado, a carência, mas não o aumento do quadro, também pode ser resolvida sem necessidade de alteração legislativa, respeitando-se a LRF e demais normas pertinentes.*

43. *Causa espécie, portanto, do mesmo modo, o que se alega em relação à aquisição de equipamentos, que obra, extremamente dispendiosa, tenha sido concluída, mas ocupada em menos de sua metade.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

44. *Outrossim, não foi esclarecido, no Relatório de Inspeção, qual a demanda para a utilização desses equipamentos e qual o efetivo atendimento dessa demanda. Exsurge, então, a seguinte questão: os policiais militares e seus familiares têm recebido a efetiva assistência à saúde, com a realização dos procedimentos e exames necessários, a partir do uso desses equipamentos, no espaço do CMED, com aproveitamento de todo o investimento realizado?*

45. *A conclusão necessária é a de que não, pois o Relatório de Auditoria (Processo 14.510/18) dispôs, de forma taxativa, conforme foi acima transcrito, que há demanda reprimida para cirurgia e exames.*

46. *Outro conclusão que decorre necessariamente da análise de todo o exposto é a de que, seja pelo não uso ou seja pela subutilização, considerando-se a variável do decurso de tempo, todos esses equipamentos tornar-se-ão obsoletos sem que tenham de fato servido ao fim ao qual se destinam, o que caracteriza flagrante desperdício de recursos públicos e ineficiência do serviço público prestado.*

47. *Dessa forma, o parquet comunga com o entendimento do CT, no sentido de que a falta de planejamento para contratação de oficiais médicos e de outros profissionais da saúde, de forma concatenada e tempestiva com a elaboração do projeto para reforma/ampliação do CMEB, é a causa para o estado atual de “coisas”.*

48. *Simplesmente, não é concebível o gasto de R\$ 31 milhões de reais para a ampliação/reforma de uma estrutura física; a dotação dessa mesma estrutura física com equipamentos modernos; e a absoluta falta do recursos humanos, para o seu efetivo funcionamento.*

49. *Nesse contexto, também chama atenção as diversas Informações/PMDF, cujas cópias foram encaminhadas no Ofício nº 2080/18- PMDF (e-DOC. 16BFCAF5), as quais solicitam providências quanto à troca/manutenção de baterias dos geradores que alimentam a UTI e outras unidades do CMED, merecendo destaque aquela datada de 05/07/2018, abaixo reproduzida:*

*“ Parte s/nº/STM. Brasília, 5 de junho de 2018
Assunto: Informação/Solicitação.*

Senhor Chefe do Centro Médico,

Informo a V. S4. para conhecimento e medidas que julgar cabíveis que, no dia 05/07/2018 o adjunto 20SGT BENEDITO NETO ARAUJJ BARCELAR, MAT.

18.8 19/0 ao assumir o serviço verificou que esta unidade hospitalar se encontrava sem energia, mesmo com um dos geradores em pleno funcionamento, porém sem capacidade de atender nosso complexo hospitalar. O referido militar preocupado com o funcionamento de nossa unidade bem como o atendimento dos pacientes, resolveu



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

para que averiguasse tal fato com maior atenção.

A concessionária enviou 02 (dois) técnicos, Josinaldo Candido de Lima, MAT. 5088/1 e Weliton Ubiratan da Silva, MAT. 5339/2, que iniciaram as 08h15 uma vistoria detalhada na parte interna do CMED, principalmente na subestação de alta tenso e verificaram, que um terminal de cor vermelha estava rompido por falta de manutenção, sendo feito o devido reparo. Segundo eles é de extrema urgência termos profissionais para realizarem ajustes e manutenções periódicas nesta complexa rede de energia interna e na estação de geradores, evitando assim que possam ocorrer transtornos maiores. Esclareço que esta unidade foi inaugurada em 10 de dezembro de 2014, e não possui nenhuma equipe de manutenção qualificada e nenhuma empresa que preste os supracitados serviços. Diante o exposto, sugiro em caráter de urgência que seja realizada uma visita dos engenheiros eletricitas da DIPRO neste hospital. “ [...]

50. *Em decorrência dessas graves intercorrências, assim como também da falta de utilização de alguns equipamentos adquiridos, em*

*17/10/18, o Corregedor-Geral em exercício da PMDF instaurou o Inquérito Policial Militar nº 2018.0622.04.0666, para apurar esses fatos e as responsabilidades, sendo certo que há expressa menção ao **Neuronavegador Fusion** e ao **Laser Plus Terapêutico Holmium Versapulse**, que estavam “encaixotados” desde a data da compra em 2013. Não constam nos autos a conclusão desse IPM.*

51. *Por fim, no que toca à questão da execução das obras em si e seus pagamentos, é preciso reconhecer que a análise deve ser feita pelo NFO, consoante Decisão 7881/09, Processo 36003/09, razão pela qual o MPC/DF, igualmente, entende que a matéria deve ser lá abordada, deixando de aquiescer à proposta nos presentes autos de regularidade.*

52. *Em acréscimo, o MPC pugna por diligência, para remessa pela Corporação do resultado do IPM nº 2018.0622.04.0666, para responsabilização, no que couber, por esta Corte de Contas, dos gestores responsáveis por aprovar e implementar a construção do CMED e a compra de equipamentos médicos sem a respectiva previsibilidade de contrapartida, relativamente ao pessoal necessário para o funcionamento desse Centro Médico. Nesse mesmo diapasão, cumpre ao TCDF relacionar-se com o TCU oficialmente, haja vista que lá tramita o Processo 000.724/2018-1⁵, constando documentos juntados ao Processo-Elementos Comprobatórios/Evidências, sendo que a última tramitação é de 24/01/19.*

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

VOTO

Em exame, nesta fase, os resultados de inspeção deflagrada em decorrência da Representação nº 06/2018 – CF (peça 3), por meio da qual o Ministério Público de Contas do DF requer a avaliação, à luz da legalidade e da economicidade, do atual estado dos equipamentos adquiridos pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF para fazer funcionar seu Centro Médico – CMED, bem como da regularidade da execução das obras de engenharia, em face, ente outros motivos, da informação de que foram entregues sem conectividade (internet e telefone).

Após inspeção, o corpo técnico verificou que a maioria dos equipamentos hospitalares adquiridos pela PMDF encontra-se em utilização no Centro Médico da Corporação, sem quaisquer indícios de irregularidades.

Nada obstante, constatou a existência de equipamentos adquiridos mediante o Pregão Eletrônico nº 588/2012, que até o presente momento não estão sendo utilizados:

- i. Laser Plus Terapêutico Holmium Versapulse – utilizado em procedimentos urológicos;
- ii. Neuronavegador Fusion – para navegação computadorizada em neurocirurgias, cirurgias de cabeça e pescoço.

Ressaltou, ainda, que o motivo determinante para a não utilização dos aparelhos é a falta de capacidade operacional do Centro Médico da PMDF. Fundamentando essa conclusão, argumentou que:

6. Segundo informações, o quadro de oficiais médicos da PM é de 100 cargos, sendo que atualmente apenas 65 profissionais estão em atividade (peça 18). Para um pleno funcionamento daquele hospital, não há dúvidas que o número de médicos deverá ser elevado, para além do quadro atual, bem como é necessário um aumento considerável de outros de profissionais de apoio, como enfermeiros, técnicos etc.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

7. Ocorre que, a viabilização de tal mudança é de difícil operacionalização, visto depender de autorização do Congresso Nacional. Assim, a PM não vê alternativa, no curto e médio prazo, para o funcionamento do CMED, que não seja a efetivação de parceria, nos termos tentados nos Chamamentos nºs 01/2016, 01/2017 e, agora, 01/2018.

Ato contínuo, esclareceu que a questão relativa à reduzida capacidade do Centro Médico é objeto do Relatório Prévio de Auditoria – Assistência à Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal (Processo 14510/2018-e, e-doc B63310FD-e), **ainda não apreciado pelo Plenário.**

Naquele feito, a unidade técnica constatou que a maioria das instalações físicas do Centro Médico continuam sem utilização, identificando ainda as seguintes falhas na gestão dos serviços de saúde da PMDF:

- i. Demanda reprimida por consultas médicas*
- ii. Demanda reprimida por exames e cirurgias*
- iii. Limitação na quantidade de atendimentos odontológicos*
- iv. Limitação na complexidade de atendimentos odontológicos*
- v. Prestação limitada de serviços de urgência e emergência*
- vi. Necessidade de complementação da assistência à saúde prestada pela PMDF*
- vii. Falhas no planejamento para a construção da nova sede do Centro de Assistência Social – CASo*
- viii. Ineficiência e irregularidade na operacionalização dos ressarcimentos*

Nessa linha, sugeriu que o Tribunal considere parcialmente procedente a Representação nº 06/2018, do Ministério Público de Contas do DF (peça 3), e autorize o apensamento destes autos ao Processo nº 14510/2018-e, que trata da realização de Auditoria Integrada realizada na PMDF para avaliar a assistência médica e execução dos recursos do Fundo de Saúde da PMDF

Divergindo desse entendimento, o douto Ministério Público, em parecer da eminente Procuradora-Geral, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira,



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

pugnou pela realização de diligência complementar¹⁴.

Ao compulsar os autos, registro, desde logo, concordância parcial com os pareceres.

Explico.

Conforme demonstrado nos autos, não se mostra adequado, à luz da efetividade e da economia processual, tratar de forma exclusiva a questão dos equipamentos hospitalares que não estão sendo utilizados no Centro Médico da Corporação, dissociando as constatações extraídas nestes autos dos resultados da fiscalização mais ampla realizada no bojo do Processo nº 14510/2018, que cuida de analisar não somente a capacidade daquela unidade de saúde, mas também outros aspectos da assistência à saúde prestada pela

¹⁴ 40. Por todo o exposto, o MPC/DF lamenta divergir, opinando no sentido de que a Corte determine que a Corporação urgentemente:

*I – apresente solução, em 30 dias, para que o **Neuronavegador** em desuso seja posto em funcionamento na rede pública. Não é razoável, moral e econômico que o equipamento fique em desuso. Além disso, deve ser analisado pelo TCDF o processo de compra 03600.182.139, cujas cópias foram parcialmente remetidas por meio do Ofício 2080/18-PMDF, para que se aquilate se a sua aquisição atendeu aos princípios constitucionais da Administração Pública, pois não há argumentos para se concluir que fora razoável, apenas pelo fato de que a PMDF estaria estruturando seus serviços. Aquisições desarrazoadas já foram enfrentadas pelo TCDF, como é exemplo a compra de aparelho PET SCAN pela SES/DF, que redundou na Decisão 174/2019 – Processo 11754/15, para aplicação de multa e instauração de TCE, devendo ser computados, no período, exames que, porventura, foram pagos à rede privada, mesmo existindo o equipamento, comprado com dinheiro público. Do mesmo modo, ao se adquirir um equipamento, é necessário justificativa prévia. O que se viu foi o contrário. Depois de adquirido, informou-se que seria necessário um centro cirúrgico e um técnico para o seu manuseio;*

II - **Polissonografia** – É necessário que, objetivamente, a PMDF informe quando concluirá o processo de que depende o equipamento, para que seja colocado em funcionamento;

III - **Mamógrafo** – É inimaginável que equipamento de tão grande relevância esteja sem uso porque aguarda manutenção. É necessário que a PMDF justifique os fatos e informe, conclusivamente, quando irá colocar o equipamento em uso; e

- **Tomógrafo** - Se o equipamento está obsoleto, a PMDF deve dele desfazer-se, informando ao TCDF a adoção das providências cabíveis, de acordo com os procedimentos legais.
(...)

52. Em acréscimo, o MPC pugna por diligência, para remessa pela Corporação do resultado do IPM nº 2018.0622.04.0666, para responsabilização, no que couber, por esta Corte de Contas, dos gestores responsáveis por aprovar e implementar a construção do CMED e a compra de equipamentos médicos sem a respectiva previsibilidade de contrapartida, relativamente ao pessoal necessário para o funcionamento desse Centro Médico. Nesse mesmo diapasão, cumpre ao TCDF relacionar-se com o TCU oficialmente, haja vista que lá tramita o Processo 000.724/2018-1⁵, constando documentos juntados ao Processo-Elementos Comprobatórios/Evidências, sendo que a última tramitação é de 24/01/19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

PMDF aos integrantes da corporação.

Dessa forma, comungo da conclusão da unidade técnica no sentido de que, por força da conexão: “Qualquer decisão que vier a ser tomada pelo TCDF, deverá contemplar de forma ampla a questão dos serviços de saúde da PMDF.”

Acerca dos questionamentos levantados pelo douto *Parquet* a respeito da não utilização de equipamentos hospitalares, inclusive, do Inquérito Policial Militar nº 2018.0622.04.0666, instaurado pela Corregedoria-Geral da PMDF para apurar esses fatos, convém enfatizar tratar-se, também, de matéria atinente ao funcionamento do CMED. Logo, esses apontamentos, a critério do eminente Relator do Processo nº 14510/2018-e, Conselheiro Renato Rainha, poderão ser também objeto de exame na auditoria que, como já mencionado, analisa não somente as possíveis deficiências operacionais daquela unidade de saúde, mas também, de forma mais ampla, eventuais ineficiências na assistência à saúde da PMDF.

Por fim, no tocante à questão das obras, a unidade técnica ressaltou terem sido concluídos no exercício de 2015 (peça 19).

Acrescentou não ter sido constatada “nenhuma falha semelhante àquela descrita na Representação inicial (peça 3), que cita a participação de terceiros para a conclusão dos serviços, tampouco os atuais gestores têm conhecimento de ocorrência nesse sentido.”

Por fim, esclareceu que a PMDF está agindo de forma tempestiva para corrigir pequenas falhas verificadas nas instalações (peça 17, fls. 2/7), sendo que os serviços de engenharia realizados ainda se encontram dentro do prazo de validade da obra.

Assim, concluiu não existirem providências a serem tomadas no

âmbito do Controle Externo acerca da matéria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

Por outro lado, o *Parquet* registra a necessidade de análise da execução das obras, consoante Decisão nº 7881/2009, proferida no Processo 36003/2009¹⁵.

No tocante à matéria, malgrado as conclusões da diligente unidade técnica, não vislumbro óbice a que seja extraída cópia da Representação nº 06/2018, do Ministério Público de Contas do DF (peça 3), para fins de juntada aos autos do Processo nº 36093/2009, subsidiando, a critério do Relator daquele feito, a análise determinada pela referida Decisão nº 7881/2009.

Desse modo, em suma, a Corte deve considerar parcialmente procedente a Representação nº 06/2018, do Ministério Público de Contas do DF (peça 3), e autorizar o apensamento destes autos ao Processo nº 14.510/2018-e, que trata da realização de Auditoria Integrada realizada na PMDF para avaliar a assistência médica e execução dos recursos do Fundo de Saúde da PMDF.

Diante do exposto, acolhendo parcialmente as sugestões da unidade técnica e a opinião do Ministério Público, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

- I. tome conhecimento do Ofício s/nº - DSAP, de 26/10/2018 (peça 16); do Ofício nº 2080/DASP, de 09/11/2018 (peça 17); da

¹⁵ O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3239/SAJ e anexos; do Ofício nº 3.416/2009–DAL/3 e anexos, e do Ofício nº 3601/2009–DAL/3, considerando cumpridas as diligências determinadas pela Decisão nº 7.061/2009; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, conforme noticiado na documentação indicada no item anterior, inclua no contrato decorrente do Edital da Concorrência nº 9/2009 cláusulas que: a) informem o percentual máximo admitido de subcontratação e delimitação de quais os serviços que efetivamente poderão ser subcontratados, de forma que atenda o que dispõe o art. 72 da Lei nº 8.666/93; b) vedem a subcontratação daqueles serviços para os quais foram exigidos atestados na fase de qualificação técnica, conforme Decisões nºs 2.659/2006 e 5650/2007; **III - autorizar a continuidade do certame regulado pelo Edital de Concorrência nº 09/2009 e a devolução dos autos à 1ª ICE, para adoção das medidas de praxe, inclusive a expedição ao aludido órgão jurisdicionado do ato notificador do que ora delibera a Corte, e o acompanhamento da execução do contrato decorrente dessa licitação.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

Lista de Oficiais Médicos da PMDF (peça 18); e deste Relatório Final de Inspeção;

II. considere parcialmente procedente a Representação nº 06/2018 do Ministério Público de Contas no DF (peça 3);

III. autorize:

a) o apensamento destes autos aos do Processo nº 14510/2018-e, que trata da realização de Auditoria Integrada na PMDF para avaliar a assistência médica e execução dos recursos do Fundo de Saúde da PMDF;

b) a juntada de cópia da Representação nº 06/2018, do Ministério Público de Contas do DF (peça 3), aos autos do Processo nº 36093/2009, para fins de, a critério do Relator daquele feito, subsidiar a análise determinada pela Decisão nº 7881/2009, proferida naquele feito.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2019.

PAULO TADEU
Conselheiro-Relator